

Manual de Governança Corporativa



Novembro/2005

SUMÁRIO

1. Objetivo.....	03
2. Ideais da Entidade.....	03
2.1. Princípios.....	03
2.2. Valores de Conduta.....	04
2.3. Missão.....	04
3. Aparato Legal.....	04
4. Partes Interessadas.....	05
4.1. Participantes e Assistidos.....	05
4.2. Patrocinadores	05
4.3. Conselho Deliberativo.....	06
4.4. Conselho Fiscal.....	06
4.5. Diretoria Executiva.....	07
5. Outros Agentes.....	08
5.1.Comitês Técnicos.....	08
5.1.1. Comitê de Auditoria Interna	08
5.1.2. Comitê de Investimentos	08
5.1.3. Comitê de Seguridade	09
5.2. Empregados da Entidade	09
5.3. Prestadores de Serviços/ Outras Fundações/ Terceiros.....	10
6. Práticas Comuns aos Administradores/ Conselheiros.....	10
7. Divulgação e Transparência.....	11

MANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. Objetivo

A Fundação Coelce de Seguridade Social – Faelce, entidade fechada de previdência complementar, criada em 7 de abril de 1981, tem por objetivo ao elaborar este manual, expressar as práticas e comportamentos dos diversos agentes que atuam na Fundação, aumentando cada vez mais a credibilidade no processo de gestão perante aos participantes, assistidos e patrocinadores.

2. Ideais da Entidade

2.1. Princípios

A Faelce desempenhará suas atividades com base nos seguintes princípios:

- **Transparência** – Assegurar a divulgação oportuna e precisa de todos os fatos relevantes referentes à entidade e seus planos de benefícios, inclusive situação financeira, desempenho, situação atuarial e governança da entidade.
- **Eqüidade** – Garantir tratamento eqüânime a todos participantes e assistidos, oferecendo oportunidade de obter efetiva reparação por violação de seus direitos.
- **Responsabilidade** – Administrar com o compromisso de obter a maior qualidade, segurança e desempenho possíveis nos processos de gestão da entidade.

2.2. Valores de Conduta

A forma como a Faelce deve realizar e conduzir seus atos de gestão deve ser guiada e fundamentada no compromisso de agir de acordo com os valores descritos a seguir, sendo estes o ponto de partida para a conquista dos mais altos critérios éticos.

- Respeito às pessoas;
- Trabalho em Equipe;
- Integridade; e
- Excelência.

2.3. Missão

A missão da Faelce é assegurar um nível de renda digno e compatível a seus associados e contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus participantes.

3. Aparato Legal

O processo de gestão na Faelce deverá nortear-se pelo respeito à legislação, bem como outros dispositivos aplicáveis. Abaixo destacamos alguns normativos que regulamentam as atividades desempenhadas pela Fundação:

- Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.
- Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar.
- Resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional.
- Instruções Normativas e Portarias emitidas pelos órgãos competentes.
- Estatuto da Faelce.
- Regulamento dos Planos de Benefícios da Faelce.
- Código de Ética da Faelce.

4. Partes Interessadas

O processo de governança deve reconhecer todas as partes interessadas que participam direta ou indiretamente do processo de gestão da Fundação, assegurando o respeito aos direitos previstos em lei, no estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios.

4.1. Participantes e Assistidos

- Devem ter a oportunidade de participar efetivamente e votar nas eleições para escolha de seus representantes nos conselhos, conforme previsto em lei, bem como ser informados sobre regulamentos, inclusive procedimentos de votação, que disciplinam as eleições.
- Têm o direito de participar das decisões através de seus representantes nos conselhos, bem como ser suficientemente informados sobre aquelas relativas a mudanças fundamentais na entidade, tais como:
 - a) Alterações no estatuto, no regulamento do qual é filiado, ou em documentos similares que regem a entidade e seus planos de benefícios;
 - b) Implantação de novos planos; e
 - c) Transações especiais referentes à gestão do patrimônio dos planos.

4.2. Patrocinadores

- Indicar seus representantes nos conselhos, conforme disposições estatutárias e legais.
- Têm o direito de participar das decisões, através de seus representantes nos conselhos, bem como ser suficientemente informados sobre aquelas relativas a mudanças fundamentais na entidade, tais como:
 - Alterações no estatuto, no regulamento do qual é patrocinador, ou em documentos similares que regem a entidade e seus planos de benefícios.
- Devem ter a garantia no sigilo de informações providas à Fundação sobre seus empregados participantes dos planos de benefícios.

4.3. Conselho Deliberativo

Órgão máximo da estrutura organizacional da Faelce, sendo responsável pela definição da política geral de administração da Fundação e dos Planos de Benefícios.

- O conselho será composto por membros representantes dos patrocinadores, participantes e assistidos, observado os requisitos mínimos previstos em lei.
- Os conselheiros deverão atuar baseados em informações completas, bem fundamentadas, e de boa fé, agir com critério, tomando as devidas precauções, e no melhor interesse da Fundação.
- O desempenho de atividades dos membros do conselho em nenhum momento poderá contrariar às suas atribuições previstas no estatuto.
- O conselho deve estar atento às práticas de governança sobre a qual opera e fazer alterações sempre que forem necessárias.
- No desempenho de suas atividades, sempre que possível, o conselho divulgará seus atos, com objetivo de proporcionar maior transparência.
- Os conselheiros devem dedicar tempo suficiente às suas responsabilidades.

4.4. Conselho Fiscal

Órgão responsável pelo controle e fiscalização interna das atividades da Fundação, cabendo-lhe principalmente zelar pela gestão econômico-financeira da Faelce.

- O conselho será composto por membros representantes dos patrocinadores, participantes e assistidos, observados os requisitos mínimos previstos em lei.
- Os conselheiros deverão atuar baseados em informações completas, bem fundamentadas, e de boa fé, agir com critério, tomando as devidas precauções, e no melhor interesse da Fundação.
- O desempenho de atividades dos membros do conselho em nenhum momento poderá contrariar às suas atribuições previstas no estatuto.

- O conselho emitirá relatórios de controles internos, observado o período previsto na legislação, a respeito da aderência da política de investimentos, premissas e hipóteses atuariais, bem como recomendações a respeito de possíveis irregularidades que possam vir a ocorrer com os controles internos.
- No desempenho de suas atividades, sempre que possível, o conselho divulgará seus atos, com objetivo de proporcionar maior transparência.
- Os conselheiros devem dedicar tempo suficiente às suas responsabilidades.

4.5. Diretoria Executiva

Órgão responsável pela administração da entidade, tendo como objetivo executar a política de administração definida pelo conselho deliberativo.

- A diretoria executiva será representada por membros indicados conforme definido no estatuto.
- Os diretores deverão atuar baseados nas orientações dadas pelo conselho deliberativo, observando o fiel cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, bem como o estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios.
- Os diretores desempenharão suas atividades em sintonia com os princípios da transparência, segurança, rentabilidade, solvência econômica e financeira, bem como o equilíbrio atuarial dos planos de benefícios.
- A diretoria executiva deve apresentar mensalmente relatório abordando suas principais atividades.
- A diretoria executiva deve disponibilizar, sempre que for solicitada, todas informações necessárias ao exercício regular dos conselhos deliberativo e fiscal.
- A diretoria executiva deve comunicar aos conselhos sobre os fatos e decisões relevantes de âmbito extraordinário.

5. Outros Agentes

5.1. Comitês Técnicos

Os comitês técnicos são instâncias que auxiliam a diretoria executiva na administração da Fundação e dos planos de benefícios, cooperando para que o processo de gestão torne-se o mais diligente possível.

As reuniões e deliberações dos comitês deverão ser registradas em atas.

5.1.1. Comitê de Auditoria Interna

- O comitê de auditoria interna tem por objetivo acompanhar todos os processos que envolvem as atividades da Fundação, sugerindo as mudanças que se fizerem necessárias.
- Os membros do comitê deverão atuar baseados nos normativos que regem o funcionamento da Fundação, bem como os dispositivos legais aplicáveis.
- Os membros do comitê desempenharão suas atividades em sintonia com os princípios da transparência e responsabilidade.
- Os membros do comitê deverão atuar baseados em informações completas, bem fundamentadas, e de boa fé, agir com critério, tomando as devidas precauções.
- As sugestões aprovadas pelo comitê deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

5.1.2. Comitê de Investimentos

- O comitê de investimentos tem por finalidade definir estratégias de investimentos baseadas no Plano de Aplicações.
- O comitê tem como suas principais atribuições:

- Promover reuniões com instituições especializadas, com o objetivo de subsidiar definições de estratégias de investimentos;
- Acompanhar e debater a performance alcançada pelos investimentos;
- Examinar projetos específicos de investimentos; e
- Selecionar os investimentos que ofereçam adequada rentabilidade, liquidez e risco, sempre de acordo com a rentabilidade necessária à viabilização financeiro-atuarial dos Planos de Benefícios.
- Os membros do comitê deverão atuar baseados na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Fundação.
- Os membros do comitê atuarão respeitando os princípios da transparência e prudência.

5.1.3. Comitê de Seguridade

- O comitê de seguridade tem por objetivo analisar e avaliar as atividades relacionadas à sua área, bem como encaminhar à diretoria de seguridade as sugestões aprovadas.
- Os membros do comitê atuarão baseados no cumprimento dos dispositivos regulamentares dos planos de benefícios, bem como da legislação aplicável.
- Os membros do comitê deverão atuar baseados em informações completas, bem fundamentadas, e de boa fé, agir com critério, tomando as devidas precauções.

5.2. Empregados da Entidade

- Os empregados da Faelce desempenharão suas atividades em conformidade com os princípios e valores de conduta assumidos pela entidade.
- Todos os empregados exercerão suas funções respeitando os padrões de conduta definidos no código de ética da Fundação, bem como, no que couber, os definidos neste manual para administradores/conselheiros.

5.3. Prestadores de Serviços / Outras Fundações / Terceiros

- Todas as relações comerciais da Faelce com os prestadores de serviços, outras Fundações e terceiros deverão ser conduzidas de acordo com os princípios da transparência, lealdade e honestidade.
- A integridade comercial norteará a Faelce na seleção daqueles com quem manterá suas relações comerciais.
- Os contratos com os prestadores de serviços terão por princípio a natureza duradoura, sem prejuízo da livre iniciativa e da igualdade na concorrência.
- A seleção de prestadores de serviços será decidida e deve ser efetuada exclusivamente com base em avaliações objetivas de qualidade, preço, capacidade de fornecimento, adequadas às necessidades da Fundação.

6. Práticas Comuns aos Administradores / Conselheiros

Os administradores da Faelce, bem como os seus conselheiros deverão, no exercício de suas atividades, observar no mínimo os seguintes compromissos:

- Observar os mais altos critérios de integridade e responsabilidade nos atos de gestão praticados na Fundação.
- Busca constante de atualização das informações necessárias ao desempenho de suas atividades.
- Eximir-se de atividades que possam prejudicar os interesses da Faelce e dos participantes e assistidos.
- Manter o bom desempenho dos órgãos aos quais estão diretamente relacionados.
- Abster-se de utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo.

7. Divulgação e Transparência

- A estrutura da governança deverá assegurar a divulgação oportuna e precisa de todos os fatos relevantes referentes à entidade e seus planos de benefícios, inclusive situação financeira, desempenho, situação atuarial e governança da entidade.
- A divulgação deve incluir, sem estar limitado a fatos relevantes a respeito das seguintes questões:
 - Os resultados financeiros e operacionais da entidade.
 - Situação atuarial dos planos de benefícios.
 - Objetivos da entidade.
 - Principais investimentos.
 - Conselheiros e principais executivos.
 - Fatores de risco previsíveis e relevantes.
 - Fatos relevantes a respeito de funcionários e outras partes interessadas.
 - Estruturas e políticas de governança corporativa.
- As informações devem ser preparadas, auditadas e divulgadas segundo os mais altos critérios de governança.
- Deverá ser realizada uma auditoria anual por um auditor independente, a fim de proporcionar uma garantia externa e objetiva sobre a maneira pela qual os demonstrativos financeiros foram preparados e apresentados.
- Os canais para a disseminação das informações devem permitir acesso justo, oportuno e de custo aceitável às informações relevantes.
- A comunicação com os participantes e assistidos deve ser realizada através de linguagem clara e acessível.

ANEXO I – Legislação Aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar

- Lei Complementar nº 109, de 30 de maio de 2001.
- Lei Complementar nº 108, de 30 de maio de 2001.
- Decreto 4.942, de 30 de dezembro de 2003.
- Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2004.
- Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN (BACEN) nº 3.121, de 25 de setembro de 2003.
- Resolução do CGPC/MPS nº 13, de 01 de outubro de 2004.
- Resolução do CGPC/MPS nº 06, de 30 de outubro de 2003.
- Resolução do CGPC/MPS nº 05, de 30 de janeiro de 2002.
- Resolução do CGPC/MPS nº 10, de 05 de julho de 2002.
- Resolução do CGPC/MPS nº 06, de 15 de abril de 2002.
- Resolução do CGPC/MPS nº 03, de 19 de dezembro de 2001.
- Instrução Normativa SPC nº 05, de 09 de dezembro de 2003.